DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1178/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16552/2013
PROTOCOLO	: 1448634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1878/2013
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento, e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo de termo de contrato, bem como de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de:

a) contratação, celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo seu Prefeito Municipal Roberto Hashioka Soler, e a empresa Comercial Posto Um Ltda., e da consequente emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 1.878, de 2013, como instrumento substitutivo do termo de contrato;

b) execução financeira da contratação a que ser referem os termos dispositivos da alínea precedente;

II - dar como fundamento para a declaração das regularidades compreendidas nos termos dispositivos do inciso **I** a regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se à Nota de Empenho de Despesa n. 1878, de 2013, emitida pela Administração municipal de Nova Andradina em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda., ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 1412/2015, peça 16).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7434/2015 (peça 17) opinando pela "legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 1878, de 2013 e de sua execução financeira se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 1878, de 2013, emitida pela Administração municipal de Nova Andradina em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos de:

I - contratação celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo seu Prefeito Municipal Roberto Hashioka Soler, e a empresa Comercial Posto Um Ltda., e da consequente emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 1.878, de 2013, como instrumento substitutivo do termo de contrato;

II - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator